



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00070/2014

**Data de autuação**  
16/07/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: ADAIL CARNEIRO

**Ementa:**

DENOMINA-SE VICENTE JOSÉ DA SILVA (CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR) A CE 356 O TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINA-SE VICENTE JOSÉ DA SILVA (CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR A CE 356		
<b>Autor:</b>	99112 - ADAIL CARNEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99112 - ADAIL CARNEIRO		
<b>Data da criação:</b>	16/07/2014 09:31:05	<b>Data da assinatura:</b>	16/07/2014 09:37:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ADAIL CARNEIRO

AUTOR: ADAIL CARNEIRO

PROJETO DE LEI  
16/07/2014

**DENOMINA-SE VICENTE JOSÉ DA SILVA  
(CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR) A  
CE 356 O TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE  
RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

ART.1º - denomina-se VICENTE JOSÉ DA SILVA (conhecido como Vicente Zelador) a CE 356 o trecho que liga a cidade de Russas ao Distrito de Bom Sucesso.

ART.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do estado do Ceará, Fortaleza aos 16 dias do mês de julho de 2014.

## **Deputado Adail Carneiro**

PHS

### **JUSTIFICATIVA**

Vicente José da Silva, nasceu no Sítio Taquari, no município de Cedro-CE, em 17 de setembro de 1922. Filho de Manoel José da Silva e Maria das Dores da Conceição. Seu pai, era pequeno produtor rural e nas horas vagas afinava concertina- sanfona de oito baixos. Sua mãe cuidava dos afazeres da casa.

Ainda muito jovem e com pouca escolaridade- 3º Ano Primário, na época, largou a vida na roça e migrou para São Paulo a procura de melhores condições de trabalho e vida. Não demorou muito a dar-se conta que poderia levar uma vida digna trabalhando aqui mesmo na região nordeste, apesar do clima semiárido.

Fez algumas incursões entre estados e cidades da região. Esteve na Paraíba e Rio Grande do Norte, entre cidades como: Souza, Corema, Campina Grande, Caicó, dentre outras. Aqui no estado do Ceará, além de Fortaleza, fixou residência na cidade de Russas e, em uma relação que manteve com Da. Genoveva tiveram 2 ( dois) filhos. Posteriormente transferiu-se para a cidade de Solonópole, casou-se com Da. Maria Terezinha Carneiro da Silva, e tiveram 13(treze) filhos.

Retomando o intervalo das incursões e considerando quando Nordeste, as principais vias estavam a cargo do DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e só passaram à jurisdição do DNER em 1951.Como componente do quadro de funcionário do DNOCS o seu Vicente que prestou serviços ao órgão em Itans, em Caicó-RN, bem como em Coremas no estado da Paraíba estava sempre viajando .

Em suas idas e vindas entre as cidades mencionadas anteriormente e a cidade de Russas, no estado do Ceará ele sempre fez o percurso que hoje corresponde ao que chamamos de estrada das frutas a CE 356 que na época era apenas uma estrada carroçável e de muito difícil tráfego, principalmente no período da quadra chuvosa em razão dos atoleiros e transbordamento de riachos ao longo do percurso. Durante vários anos fez esse trajeto, até mesmo depois de fixar residência em Russas. Chegou até a fretar um caminhão em um dia de eleição para ir votar, pelo fato de não ter transferido seu domicílio eleitoral, isso foi relatado pelo proprietário do veículo, Senhor Bermudês.

Por questões de ordem administrativa e pela educação dos filhos, por volta do ano de 1965 retornou para Russas fixando residência no Distrito de Bonhú onde se localiza o Açude Público Santo Antônio de Russas.

A partir daí o Sr. Vicente foi nomeado Chefe do posto pela 2ª Diretoria Regional do DNOCS. Como foi mencionado anteriormente, no intervalo da década de 1950 já havia estado como encarregado do Açude, ou seja, lidava com os vazanteiros e rendeiros da Bacia hidráulica-produtores e pescadores. A partir desse momento imprimiu um intenso ritmo de trabalho com o quadro de funcionários do órgão e outros terceirizados, quando tinha que atingir metas mais ousadas.

Dentre seus feitos estão: construção de cercas-cercou toda área do entorno do açude garantido segurança para os rendeiros em suas vazantes, incentivou a produção de alimentos, realizando também a limpeza, conservação e ampliação da rede de canais, abertura de drenos para evitar a salinização dos solos que cruzavam as propriedades à jusante da barragem.

Desmatou a área do sopé da barragem do açude, escavou drenos e plantou coqueiros e bananeiras, bem como intensificou a produção de hortaliças e fiscalizou ostensivamente a pesca, garantindo uma larga produção que, após, atender a demanda local, os produtos eram liberados para comercialização no mercado de Russas. Nesse período o Distrito de Bonhú era praticamente auto-suficiente. Ainda levado por seu espírito incansável, criou a Escola Eduardo Rangel, que atendia a demanda de educação dos filhos dos servidores do DNOCS, refez a linha telefônica com Russas, que era constituída de postes de

madeira e um tipo de arame que era esticado com tralha, mudou cursos de estradas inclusive a que liga a BR 116, em Pedras com o Distrito de Bonhú, como também a que liga o Distrito com a localidade de Capim Grosso, que constitui a represa do açude onde estavam assentados os rendeiros, e pescadores. Vale ressaltar, em todas as empreitadas, seu Vicente estava sempre na linha de frente, acompanhando a execução de todos os serviços destinados ao bem-estar da coletividade.

Seu Vicente sempre foi extremamente zeloso e responsável com a “coisa pública”.

Chegou a ser condecorado com medalha de ouro pelos relevantes serviços prestado são DNOCS ao longo dos anos. Também foi agraciado com certificado de maior produtor de coco da região do Baixo Jaguaribe. Foi um HOMEM DE PALAVRA, ou melhor, HOMEM PALAVRA.

Ainda tratando de sua dedicação e empenho ao DNOCS, ele enquanto estava chefe do posto Santo Antônio de Russas, ainda prestava serviços-assessoria nos açudes de Cedro em Quixadá, Poço do Barro em Morada Nova e Ema em Iracema. Dentre as atividades desempenhadas estavam, relatórios intermináveis e outras questões que compunham a burocracia da administração. Viajava sistematicamente para Fortaleza onde discutia com diretores as questões pertinentes ao ofício que desempenhava com esmero e dedicação. Durante a implantação do Perímetro Irrigado de Morada Nova, também contribuiu com sua vasta experiência.

Prestou Concurso através do DASP para ascender ao Cargo de Agente Administrativo do DNOCS ficando em 2º lugar entre todos os concorrentes.

Além de muito trabalhador, era muito honesto, transparente e franco. Tinha uma imensa facilidade com cálculos aritméticos que o tornava respeitado por Engenheiros e Agrônomos do DNOCS, bem como da SUDENE. Era muito questionador e gostava de desafios.

Senhor Vicente faleceu em 11 de fevereiro de 2001 deixando seu legado a partir de suas atitudes perante os desafios e circunstâncias da vida no trato com todos.



ADAIL CARNEIRO

DEPUTADO (A)



# Cartório Norões Milfont

CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (085) 226.4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 184282 às folhas 138 do livro C191 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:  
**INSUFICIENCIA RESPIRATORIA, INFEÇÃO RESPIRATORIA SEQUELA DE A.V.C**

**VICENTE JOSE DA SILVA**

na data de 11 de fevereiro de 2001, às 07:45 horas em FORTALEZA na(o) HOSP.SAO MATEIUS do sexo MASCULINO com 79 ANOS de idade filho(a) de MANUEL JOSE DA SILVA e de dona MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO de profissão APOSENTADO e estado civil VIUVO sendo natural de CEDRO-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a): FELISBERTO C.FERREIRA sepultou-se no cemitério RUSSAS-CE

Observações:

.....  
.....

O referido é verdade. Dou fé  
Fortaleza, 12 de fevereiro de 2001.

*Marcelo Martins de Norões Milfont*  
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT  
*Marcelo Martins de Norões Milfont*  
Escrivão Substituto

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé  
RUSSAS. 03 ABR. 2001  
Em testemunho *[assinatura]* da cidade

*Celso Ramalho Torres* - Tabelião  
Torres Filho - Esc. Autorizado  
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO NORÕES MILFONT  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA  
Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (085) 226.4172  
Centro - Fortaleza - Ceará  
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont  
Escrivão Substituto  
ATO REGISTRAL

AA 439924

VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	17/07/2014 13:44:04	<b>Data da assinatura:</b>	17/07/2014 17:36:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
17/07/2014

**LIDO NA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JULHO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	04/08/2014 10:29:42	<b>Data da assinatura:</b>	04/08/2014 10:29:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
04/08/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM N°</li> <li>• <b>PROJETO DE LEI N° 70/2014</b></li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO N°.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO N°</li> </ul>
<p><b>AUTORIA: DEPUTADO ADAIL CARNEIRO</b></p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

**DER**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Infra-Estrutura

**DATA: 18.08.2014**

**PARA: PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES**

Procurador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**FAX : (085)3277-3719**

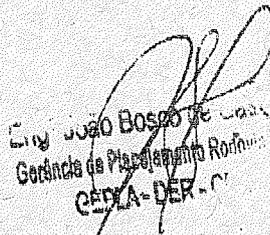
PL 70/2014

Conforme solicitado através do ofício No. \_\_050/2014 Processo- 5095010/2014 oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, temos a prestar as seguintes informações:

1. A rodovia CE- 356 no trecho compreendido entre Russas e Bom Sucesso, no município de Russas / Quixerê, foi construído com recursos públicos estaduais
2. O citado segmento da rodovia pertence ao domínio público estadual
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial
4. A obra já foi concluída

**SOLICITAMOS QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI NOS INFORMAR O NUMERO DA MESMA PARA MANTERMOS NOSSO BANCO DE DADOS ATUALIZADO**

Atenciosamente

  
Sérgio José Basso de Lima  
Gerência de Planejamento Rodoviário  
CEPLA- DER - C



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 04 de agosto de 2014

Ofício n.º 050/2014-PROC.

DER - PROTOCOLO
PROC. Nº 5095010 / 2014
05 AGO 2014
RUBRICA Gabriel

Senhor Superintendente:

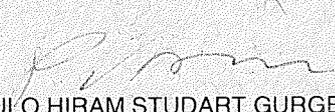
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 070/2014, de autoria do Exm.º Sr. **DEPUTADO ADAIL CARNEIRO**, que denomina –se **VICENTE JOSÉ DA SILVA ( CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR) A CE 356 O TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO .**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido trecho;

1. Se efetivamente o trecho foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal trecho pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES  
PROCURADOR da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Dr. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER  
NESTA CAPITAL.**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 70/2014 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	19/08/2014 16:17:17	<b>Data da assinatura:</b>	19/08/2014 16:17:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
19/08/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 71/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	21/08/2014 15:57:28	<b>Data da assinatura:</b>	21/08/2014 15:57:44



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
21/08/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO PL Nº 070/2014		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	03/09/2014 10:07:32	<b>Data da assinatura:</b>	03/09/2014 10:23:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
03/09/2014

#### **PROJETO DE LEI Nº 070/2014**

**AUTORIA: DEPUTADO ADAIL CARNEIRO**

**MATÉRIA: DENOMINA-SE VICENTE JOSÉ DA SILVA (CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR) A CE 356 O TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº070/2014**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Adail Carneiro**, que **Denomina-se Vicente José da Silva (conhecido como Vicente zelador) a CE 356 o trecho que liga a cidade de Russas ao Distrito de Bom Sucesso.**

### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

**Art.1º.** “Denomina-se Vicente José da Silva (conhecido como Vicente Zelador) a CE 356 o trecho que liga a cidade de Russas ao Distrito de Bom Sucesso.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário”.

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

**Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.**

**A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

**A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).**

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

## **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

**Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:**

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

**Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:**

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

**Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.**

## **DOS BENS PÚBLICOS**

**Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:**

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

**A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:**

**“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

(...)

**Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

### **XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”**

O presente projeto visa denominar de Vicente José da Silva a CE 356 o trecho que liga a cidade de Russas ao Distrito de Bom Sucesso.

#### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

#### **No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:**

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

#### **Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:**

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:**

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

**Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio de Ofício(em anexo no presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO da SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DER, datado de 18 de agosto de 2014(anexo), que:**

1 – A rodovia CE 356 no trecho compreendido entre Russas e Bom Sucesso, no município de Russas/Quixeré, foi construído com recursos estaduais.

2 – O citado segmento da rodovia pertence ao domínio público estadual.

3 – O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.

4 – A obra já foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho que liga a cidade de Russas ao distrito de Bom Sucesso da CE 356, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

**CONCLUSÃO**

**Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).**

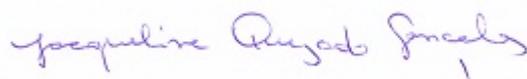
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 70/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	03/09/2014 10:51:32	<b>Data da assinatura:</b>	03/09/2014 10:51:39



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
03/09/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 70/2014 - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	03/09/2014 15:49:44	<b>Data da assinatura:</b>	03/09/2014 15:49:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
03/09/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	04/09/2014 10:56:33	<b>Data da assinatura:</b>	08/10/2014 11:01:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/10/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70/2014		
<b>Autor:</b>	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	04/11/2014 15:21:37	<b>Data da assinatura:</b>	04/11/2014 15:22:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
04/11/2014

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 70/2014**

DENOMINA-SE VICENTE JOSÉ DA SILVA (CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR) A CE 356 O TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.

**AUTOR: ADAIL CARNEIRO**

#### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Adail Carneiro, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**DENOMINAÇÃO DE VICENTE JOSÉ DA SILVA (CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR) A CE 356 O TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.**”

**A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.**

O Projeto de Lei sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

O Nobre Parlamentar justifica a adoção do nome do Cidadão Cearense da seguinte forma:

“Vicente José da Silva, nasceu no Sítio Taquari, no município de Cedro-CE, em 17 de setembro de 1922. Filho de Manoel José da Silva e Maria das Dores da Conceição. Seu pai, era pequeno produtor rural e nas horas vagas afinava concertina - sanfona de oito baixos. Sua mãe cuidava dos afazeres da casa.

Ainda muito jovem e com pouca escolaridade- 3º Ano Primário, na época, largou a vida na roça e migrou para São Paulo a procura de melhores condições de trabalho e vida. Não demorou muito a dar-se conta que poderia levar uma vida digna trabalhando aqui mesmo na região nordeste, apesar do clima semiárido.

Fez algumas incursões entre estados e cidades da região. Esteve na Paraíba e Rio Grande do Norte, entre cidades como: Souza, Corema, Campina Grande, Caicó, dentre outras. Aqui no estado do Ceará, além de Fortaleza, fixou residência na cidade de Russas e, em uma relação que manteve com Da. Genoveva tiveram 2 (dois) filhos. Posteriormente transferiu-se para a cidade de Solonópole, casou-se com Da. Maria Terezinha Carneiro da Silva, e tiveram 13(treze) filhos.

Retomando o intervalo das incursões e considerando que no Nordeste, as principais vias estavam a cargo do DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e só passaram à jurisdição do DNER em 1951. Como componente do quadro de funcionário do DNOCS o seu Vicente que prestou serviços ao órgão em Itans, em Caicó-RN, bem como em Coremas no estado da Paraíba estava sempre viajando.

Em suas idas e vindas entre as cidades mencionadas anteriormente e a cidade de Russas, no estado do Ceará ele sempre fez o percurso que hoje corresponde ao que chamamos de estrada das frutas a CE-356 que na época era apenas uma estrada carroçável e de muito difícil tráfego, principalmente no período da quadra chuvosa em razão dos atoleiros e transbordamento de riachos ao longo do percurso. Durante vários anos fez esse trajeto, até mesmo depois de fixar residência em Russas. Chegou até a fretar um caminhão em um dia de eleição para ir votar, pelo fato de não ter transferido seu domicílio eleitoral, isso foi relatado pelo proprietário do veículo, Senhor Bermudês.

Por questões de ordem administrativa e pela educação dos filhos, por volta do ano de 1965 retornou para Russas fixando residência no Distrito de Bonhú onde se localiza o Açude Público Santo Antônio de Russas.

A partir daí o Sr. Vicente foi nomeado Chefe do posto pela 2ª Diretoria Regional do DNOCS. Como foi mencionado anteriormente, no intervalo da década de 1950 já havia estado como encarregado do Açude, ou seja, lidava com os vazanteiros e rendeiros da Bacia hidráulica-produtores e pescadores. A partir desse momento imprimiu um intenso

ritmo de trabalho com o quadro de funcionários do órgão e outros terceirizados, quando tinha que atingir metas mais ousadas.

Dentre seus feitos estão: construção de cercas-cercou toda área do entorno do açude garantido segurança para os reдеiros em suas vazantes, incentivou a produção de alimentos, realizando também a limpeza, conservação e ampliação da rede de canais, abertura de drenos para evitar a salinização dos solos que cruzavam as propriedades à jusante da barragem.

Desmatou a área do sopé da barragem do açude, escavou drenos e plantou coqueiros e bananeiras, bem como intensificou a produção de hortaliças e fiscalizou ostensivamente a pesca, garantindo uma larga produção que, após, atender a demanda local, os produtos eram liberados para comercialização no mercado de Russas. Nesse período o Distrito de Bonhú era praticamente auto-suficiente. Ainda levado por seu espírito incansável, criou a Escola Eduardo Rangel, que atendia a demanda de educação dos filhos dos servidores do DNOCS, refez a linha telefônica com Russas, que era constituída de postes de madeira e um tipo de arame que era esticado com tralha, mudou cursos de estradas inclusive a que liga a BR 116, em Pedras com o Distrito de Bonhú, como também a que liga o Distrito com a localidade de Capim Grosso, que constitui a represa do açude onde estavam assentados os reдеiros, e pescadores. Vale ressaltar, em todas as empreitadas, seu Vicente estava sempre na linha de frente, acompanhando a execução de todos os serviços destinados ao bem-estar da coletividade.

Seu Vicente sempre foi extremamente zeloso e responsável com a “coisa pública”.

Chegou a ser condecorado com medalha de ouro pelos relevantes serviços prestado são DNOCS ao longo dos anos. Também foi agraciado com certificado de maior produtor de coco da região do Baixo Jaguaribe. Foi um HOMEM DE PALAVRA, ou melhor, HOMEM PALAVRA.

Ainda tratando de sua dedicação e empenho ao DNOCS, ele enquanto estava chefe do posto Santo Antônio de Russas, ainda prestava serviços-assessoria nos açudes de Cedro em Quixadá, Poço do Barro em Morada Nova e Ema em Iracema. Dentre as atividades desempenhadas estavam, relatórios intermináveis e outras questões que compunham a burocracia da administração. Viajava sistematicamente para Fortaleza onde discutia com diretores as questões pertinentes ao ofício que desempenhava com esmero e dedicação. Durante a implantação do Perímetro Irrigado de Morada Nova, também contribuiu com sua vasta experiência.

**Prestou Concurso através do DASP para ascender ao Cargo de Agente Administrativo do DNOCS ficando em 2º lugar entre todos os concorrentes.**

**Além de muito trabalhador, era muito honesto, transparente e franco. Tinha uma imensa facilidade com cálculos aritméticos que o tornava respeitado por Engenheiros e Agrônomos do DNOCS, bem como da SUDENE. Era muito questionador e gostava de desafios.**

**Senhor Vicente faleceu em 11 de fevereiro de 2001 deixando seu legado a partir de suas atitudes perante os desafios e circunstâncias da vida no trato com todos.”**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais;**

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do Art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, mais especificadamente sobre a denominação de um **Trecho de Rodovia Estadual - CE-356, que liga a Cidade de Russas ao Distrito de Bom Sucesso**, é necessário vir acompanhado de Certidão de Óbito. Cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu Art. 20, inciso V:

**Art. 20: É vedado ao Estado:**

(...)

**V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.**

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, **optou a Autor pelo nome de um Cidadão Cedrense que muito contribuiu para o DNOCS e para região na qual atuou profissionalmente.**

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

(...)

**V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.**

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, sendo uma **Trecho de Rodovia Estadual - CE-356**, construído com seu próprio erário, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99355 - LULA MORAIS		
<b>Data da criação:</b>	05/11/2014 11:28:21	<b>Data da assinatura:</b>	05/11/2014 16:10:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
05/11/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 70/2014</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO ADAIL CARNEIRO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2014 11:32:48	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2014 12:01:51



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
13/11/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 13/11/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 13/11/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E NOVE**

**DENOMINA VICENTE JOSÉ DA SILVA,  
CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR, A CE-356,  
NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE RUSSAS  
AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

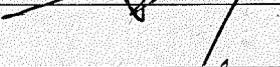
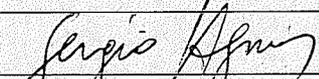
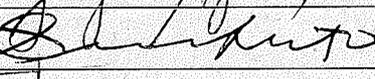
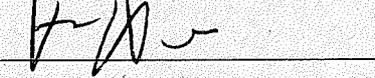
**DECRETA:**

**Art. 1º** Denomina Vicente José da Silva, conhecido como Vicente Zelador, a CE-356, no trecho que liga o Município de Russas ao Distrito de Bom Sucesso, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
13 de novembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO

Governador  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
Vice - Governador  
**MARIA ZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
Gabinete do Governador  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil  
**ALEXANDRE LACERDA LANDIM**  
Casa Militar  
**CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**  
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**  
Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**NICOLLE BARBOSA ALCÂNTARA**  
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**  
Secretaria das Cidades  
**IVO FERREIRA GOMES**  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Secretaria da Cultura  
**GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**

Secretaria da Educação  
**MAURÍCIO HOLANDA MAIA**  
Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos

Secretaria do Esporte  
**DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND**  
Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
Secretaria da Infraestrutura  
**ANDRÉ MACEDO FACÓ**  
Secretaria da Justiça e Cidadania  
**HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**  
Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT**  
Secretaria do Planejamento e Gestão  
**HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**  
Secretaria da Saúde  
**ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR**  
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**DELCI CARLOS TEIXEIRA**  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**  
Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

LEI Nº15.711, 03 de dezembro de 2014.  
(Autoria: Adail Carneiro)

**DENOMINA VICENTE JOSÉ DA SILVA, CONHECIDO COMO VICENTE ZELADOR, A CE-356, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE RUSSAS AO DISTRITO DE BOM SUCESSO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Vicente José da Silva, conhecido como Vicente Zelador, a CE-356, no trecho que liga o Município de Russas ao Distrito de Bom Sucesso, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.754, 30 de dezembro de 2014.

(Autoria: Ferreira Aragão)

**DENOMINA DR. ZEQUINHA PARENTE O CENTRO SOCIO-EDUCATIVO, NO BAIRRO TERRENOS NOVOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Dr. Zequinha Parente o Centro Socioeducativo, situado na Rua Ministro César Cals s/n, no Bairro Terrenos Novos, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e nos termos da Lei nº15.217, de 05 de setembro de 2012, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO KENNEDY PIMENTEL LOPES, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar do Ceará, a partir de 01 de janeiro de 2015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

GOVERNADORIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº001/2015 - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº6898680/2014, RESOLVE designar CRISTIANE BUHAMRA ABREU, graduada em turismo, especialista em gerência de marketing, mestre em administração e em gestão de negócios turísticos, avaliar a instituição com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro de Estudo e pesquisa em Eletrônica Profissional e Informática Ltda, localizado na Rua 24 de maio, 1255 - Centro - Fortaleza-Ce, quanto ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta)